BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.
CNPJ/MF Nº 43.714.857/0001-86 - NIRE 12300001908
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA BRASIL BIO FUELS S.A., ASSUMIDA POR BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("**CVM**"), a **BRASIL BIOFUELS ACRE S.A**, sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.714.857/0001-86, com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Almirante Castro e Silva, nº 171, Bairro Isaura Parente, CEP 69.918-288, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Acre ("**JUCEAC**") sob o NIRE 1230000190, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**") **convoca** os Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Brasil Bio Fuels S.A., assumida pela Emissora, no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Bio Fuels S.A., assumida por BRASIL BIOFUELS ACRE S.A ("**Escritura de Emissão**", "**Segunda Emissão**" e "**Debêntures**") celebrado em 19 de abril de 2022 entre a Emissora, **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**") e os fiadores, conforme aditada de tempos em tempos, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral ("**Assembleia**"), **a ser realizada em 27 de fevereiro de 2026 às 10h00 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams,** conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), nos termos deste edital, a fim de que os Debenturistas deliberem nesta Assembleia, conforme Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, sobre as seguintes matérias das Ordens do Dia: (i) Deliberar sobre medidas a serem adotadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Assessor Legal em prol da defesa dos interesses dos Debenturistas em razão do vencimento antecipado automático das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a definição de medidas estratégicas para excussão da Alienação Fiduciária de Ações, as quais poderão incluir, dentre outras medidas, a alienação, cessão, venda ou transferência, inclusive direta, das Ações Alienadas Fiduciariamente para terceiros, em termos a ser discutidos, sendo utilizado o produto obtido na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia de Brasil Biofuels Acre S.A." celebrado em 24 de setembro de 2024, conforme aditado); (ii) Em caso da aprovação da ordem do dia prevista no item (i) acima, aprovar a ratificação da contratação da Thoreos Consultoria Ltda., na qualidade de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação de ações de emissão da Emissora, com escopo e honorários previstos na proposta e laudo de avaliação, ambos a serem apresentados aos Debenturistas na data da realização da Assembleia; (iii) Caso aprovado o item "i" da Ordem do Dia, observada a Contranotificação enviada pela Emissora em 5 de fevereiro de 2026, aprovar a sustação, ou não, dos efeitos da declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures em razão do inadimplemento de obrigação pecuniária vencida e não paga pela Emissora em 21 de junho de 2025; (iv) Aprovar a emissão pela Emissora de notas comerciais escriturais, para distribuição pública, da primeira emissão da Emissora ("**Titulares de Notas - Emissora**") com valor global de R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ("**Notas - Emissora**"), sem que configure evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.1.2, "n" e "o" da Escritura de Emissão, cujos recursos serão utilizados para a aquisição, comissionamento, transporte e instalação de novos equipamentos necessários para melhorias na operação da Emissora, detidos pela Brasil Biofuels Pará II S.A. ("**BBF Pará II**"); (v) Aprovar a celebração pela Emissora de contrato de compra e venda dos equipamentos detidos pela BBF Pará II, utilizando os recursos das Notas - Emissora; (vi) Em caso de aprovação das ordens do dia previstas nos itens (i) e (iii) acima, aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para alterar determinadas condições das Debêntures e da Emissão, quais sejam: (a) a prorrogação da Data de Vencimento; (b) a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série; (c) a Remuneração das Debêntures; (d) o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (e) a periodicidade de pagamento e/ou as condições da Remuneração das Debêntures, incluindo a possibilidade de implementação de mecanismo de *cash sweep*; (f) as disposições relativas ao Mecanismo de Carry-Over; (g) as garantias das Debêntures; (h) as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; (i) as disposições relativas à Amortização Extraordinária; (j) as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; (k) a inclusão de bônus de adimplência; (l) a alteração, extinção e/ou inclusão de Eventos de Inadimplemento; (m) a alteração, extinção e/ou inclusão de obrigações da Emissora e dos Fiadores; (n) a alteração e/ou inclusão de declarações da Emissora e dos Fiadores; (o) a alteração do prazo de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, observados os prazos mínimos previstos na legislação aplicável; (p) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; dentre outros a serem apresentados aos Debenturistas na data da realização da Assembleia; (q) vedação de negociação; e (r) bem como a celebração, pela Emissora e Agente Fiduciário, de Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta a ser apresentada na data da assembleia; (vii) aprovar o compartilhamento da Cessão Fiduciária, dispensando-se a ordem de preferência das Debêntures conforme prevista no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de maneira que o novo compartilhamento será: (a) de forma *pro-rata* e em igualdade de condições com a Voltz Capital S.A. ("**Voltz**"), titular das notas comerciais escriturais objeto do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda." celebrado em 20 de dezembro de 2023 e aditado em 13 de março de 2025, assumida pela Emissora, com valor global de R$39.957.494,78 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), calculado em 13 de março de 2025; e **(b)** de forma *pro-rata* e com prioridade para os titulares das Notas Emissora ("**Titulares de Notas - Emissora**") ("**Compartilhamento Cessão Fiduciária**"); (viii) aprovar a outorga de nova alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora ("**Nova Alienação Fiduciária**"), em garantia das Obrigações Garantidas, a ser compartilhada de forma *pro-rata* e em igualdade de condições com a Voltz e de forma *pro-rata* e com prioridade para os Titulares de Notas - Emissora, a ser apresentada pela Emissora na data da assembleia ("**Compartilhamento Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com o Compartilhamento Cessão Fiduciária, "**Compartilhamento das Garantias Reais**"); (ix) caso aprovado o item "(vii)" da Ordem do Dia, aprovar a celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do contrato de alienação fiduciária referente à Nova Alienação Fiduciária, conforme minuta a ser apresentada na data da assembleia ("**Contrato Nova Alienação Fiduciária**"); (x) aprovar a contratação de agente de garantias, nos termos e condições da proposta a ser apresentada até a data da assembleia geral de debenturistas; (xi) caso aprovado o item "(x)" da Ordem do Dia, aprovar a celebração, pela Emissora, o agente de garantias, o Agente Fiduciário, a Voltz e os Titulares de Notas - Emissora, de acordo entre credores para regular o Compartilhamento das Garantias Reais, nos termos da minuta a ser apresentada na data da realização da Assembleia; (xii) aprovar a alteração do Mecanismo de Cascata de Pagamentos relativo à Cessão Fiduciária previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que: seja alterada a ordem de aplicação dos recursos da cascata e possam ser incluídos eventuais recursos devidos à Aggreko, na forma a ser apresentada aos Debenturistas na data da Assembleia; (xiii) Em caso de aprovação das ordens do dia previstas acima, autorizar a celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir as deliberações da presente assembleia, conforme minutas a serem apresentadas em assembleia; (xiv) A ratificação da contratação do Pinheiro Guimarães e do Caminati Bueno Advogados para assessorar os Debenturistas, nos termos das propostas a serem apresentadas em assembleia; e (xv) Deliberar sobre o pagamento dos honorários existentes devidos e não pagos ao assessor legal Pinheiro Guimarães, conforme relação a ser apresentada na assembleia, em termos a serem definidos pelos Debenturistas na assembleia. **Informações Gerais:** 1. A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema "Microsoft Teams" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora e/ou Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para ri@grupobbf.com.br, com cópia para estruturacao@grupobbf.com.br, e ao Agente Fiduciário para fsp@vortx.com.br e claims@vortx.com.br, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: **(a)** quando pessoa física, documento de identidade; **(b)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; **(c)** quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"). 2. Observada a sensibilidade das matérias abordadas no presente edital, os Debenturistas poderão solicitar ao Agente Fiduciário, através dos e-mails ri@grupobbf.com.br, com cópia para estruturacao@grupobbf.com.br, fds@vortx.com.br e claims@vortx.com.br, o acesso ao teor dos documentos mencionados na Ordem do Dia. 3. A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. 4. A Emissora e o Agente Fiduciário não se responsabilizarão por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à AGD e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da AGD, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da AGD, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da AGD, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. 6. Conforme previsto na Cláusula 9.6.7. da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. 7. Este Edital se encontra disponível na página do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br). 8. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

São Paulo (SP), 6 de fevereiro de 2026.
BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.

Documento disponível para download no site https://agazetadoacre.com/categoria/publicacoes-legais/

A GAZETA DO ACRE LTDA - 42.127.386/0001-47